



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DWE

**RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI**

**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

**NÚMERO: 277/2019**

**OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO - TAF. A & M COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. e outros.**

**ORIGEM: SUPAS**

**PROCESSO (S): 50500.407988/2019-90**

**PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR**

**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA**

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento para obtenção do Termo de Autorização de Fretamento - TAF da empresa A & M COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. outros, relacionadas no Anexo deste Voto, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

#### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo. O inciso IV do art. 24 e o art. 26 do referido diploma legal confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização de Fretamento - TAF, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução:

Art. 10. Para obtenção do Termo de Autorização, o transportador deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado dos seguintes documentos:

I - contrato social consolidado ou estatuto social atualizados, com objeto social compatível com a atividade de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e capital social integralizado igual ou superior a 120 (cento e vinte) mil reais, devidamente registrado na forma da lei, bem como documentos de eleição e posse de seus administradores, conforme o caso;

II - prova de regularidade fiscal e trabalhista, perante ANTT; e

III - Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo.

§1º Na impossibilidade de comprovação de capital social integralizado no valor estabelecido no inciso I, fica a transportadora obrigada à contratação de Seguro Garantia.

§2º Está dispensado de apresentar o disposto no inciso III, o transportador que não prestará o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento turístico.

Art. 11. O transportador interessado na prestação do serviço objeto desta Resolução deverá cadastrar veículo em sua frota, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

II - Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; e

III - apólice de seguro de responsabilidade civil.

§ 1º Quando se tratar de veículo arrendado, a anotação referente ao arrendamento deverá estar

registrada junto ao DENATRAN.

§ 2º Quando constar anotação de restrição administrativa ou judicial no CRLV, o transportador deverá apresentar expressa anuência da entidade responsável pela restrição, declarando que não se opõe ao registro do veículo pelo transportador na ANTT.

§ 3º A ANTT poderá solicitar comprovação de atendimento aos requisitos de segurança para veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 4º Os veículos zero quilômetro serão dispensados de apresentar o CSV pelo período de 1 (um) ano após a sua compra, devendo apresentar cópia da nota fiscal do chassi.

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora é analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

O art. 9º do mesmo diploma legal, por sua vez, prevê que a cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatária deverá atualizar a documentação elencada no art. 10, art. 11, inciso I, e art. 13, *in verbis*:

*Art. 9º O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento.*

*§ 1º O cadastro da autorizatária junto à ANTT terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Termo de Autorização no DOU.*

*§ 2º O recadastramento deverá ser solicitado antes do término da vigência do cadastro anterior, mediante o envio da documentação prevista no Art. 10, Art. 11, inciso I e Art. 13, no prazo indicado no Art. 53.*

Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

O presente processo de autorização teve início com o envio de documentação por cada empresa que foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB.

Em 12 de novembro de 2019, foi elaborada a NOTA TÉCNICA - ANTT 3899102684), com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução nº 4.777/2015.

A SUPAS juntou aos autos o RELATÓRIO À DIRETORIA 21903003) bem como a MINUTA DE DELIBERAÇÃO COGIM1903201), e encaminhou os autos ao GAB para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 19 de novembro de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do DESPACHO SEGER (1973442) oriundo da Secretaria-Geral.

Desta forma, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido conforme informado pela SUPAS, esta DWE propõe que sejam aprovados os Termos de Autorização de Fretamento - TAF das empresas relacionadas no Anexo deste Voto.

Ressalta-se que, durante a prestação do serviço, as autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777/2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica da ANTT.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **AUTORIZAR** às empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Brasília, 26 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

**WEBER CILONI**  
DIRETOR(A)

## ANEXO AO VOTO Nº 277/2019

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAF	PROCESSO
A & M COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.	12.433.658/0001-76	00.3090	50500.408085/2019-26
ALESSANDRO DOS REIS EIRELI	11.568.928/0001-93	00.3092	50500.408013/2019-89
ANDORRA TRANSPORTES, LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.	08.307.850/0001-49	00.3093	50500.408044/2019-30
ANDRE PEREIRA DA SILVA EIRELI	34.502.698/0001-65	00.3095	50500.408018/2019-10
APJ TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	27.024.651/0001-78	00.3097	50500.408040/2019-51
AUTO VIAÇÃO ANDRADAS LTDA.	25.109.972/0001-40	31.9903	50500.408075/2019-91
BBA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.	34.640.719/0001-09	00.3102	50500.408082/2019-92
C MARQUE TUR LTDA.	32.266.247/0001-40	00.3105	50500.407999/2019-70
CEDRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	34.335.285/0001-33	00.3109	50500.408038/2019-82
CONFIANCE TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.	25.146.193/0001-14	41.9836	50500.408007/2019-21
COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE ITABUNA - COOPTRANSSULBA	21.002.734/0001-80	00.3112	50500.408021/2019-25
CRISTIAN TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	35.309.052/0001-29	00.3113	50500.408042/2019-41
D. S. ANTONIO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI	34.270.350/0001-90	00.3116	50500.408017/2019-67
DANIELE PEREIRA JOÃO JACOB EIRELI	20.319.492/0001-90	00.3119	50500.408050/2019-97
DANYTUR EXCURSÕES E VIAGENS LTDA.	32.254.035/0001-43	00.3121	50500.408009/2019-11
DILO TUR TRANSPORTE EIRELI	12.150.406/0001-30	00.3123	50500.408003/2019-43
EASYBUS TRANSPORTES EIRELI	28.823.921/0002-54	00.3214	50500.408001/2019-54
ELISETE CUNHA DE OLIVEIRA EIRELI	05.249.046/0001-62	00.3128	50500.408019/2019-56
EXPRESSO LJ TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	11.587.875/0001-58	00.3131	50500.408057/2019-17
FAC TRANSPORTE EIRELI	32.724.786/0001-86	00.3133	50500.408061/2019-77
FONTANETTI DO NASCIMENTO TRANSPORTES LTDA.	11.794.508/0001-25	00.3135	50500.408084/2019-81
GILSON MORAES JULIÃO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	07.479.259/0001-06	00.3139	50500.408048/2019-18
GS MARQUI TRANSPORTES EIRELI	11.674.440/0001-40	00.3142	50500.408023/2019-14
GV TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	17.579.084/0001-62	00.3143	50500.408055/2019-10
INOVARES SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI	09.381.640/0001-63	00.3146	50500.408015/2019-78
IZABELLA COMERCIO E TURISMO EIRELI	32.334.961/0001-29	00.3148	50500.407993/2019-01
J. DE BRITO ARRUDA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	22.667.175/0001-90	00.3150	50500.408011/2019-90
JLRB TRANSPORTES EIRELI	27.696.932/0001-77	00.3154	50500.408073/2019-00
JOSE PESSOA DA SILVA VIAGENS E TURISMO LTDA.	26.840.830/0001-10	00.3156	50500.407996/2019-36
KAINA VIAGENS E TURISMO LTDA.	02.881.094/0001-80	00.3157	50500.408051/2019-31
LINALDO ADELINO DE MOURA EIRELI	05.373.061/0001-18	00.3161	50500.408031/2019-61
LUIZ GONZAGA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME	03.821.439/0001-73	41.8441	50500.403852/2019-19
MARLYTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	03.649.817/0001-83	00.3170	50500.408080/2019-01
MINAS VAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	09.619.863/0001-16	00.3172	50500.408033/2019-50
MUZA TUR TRANSPORTE LTDA.	10.873.376/0001-64	00.3176	50500.408025/2019-11
OTTO BARBOSA DE SOUSA EIRELI	15.639.664/0001-72	00.3178	50500.408063/2019-66
PAVAN'S TURISMO LTDA.	04.848.485/0001-29	00.3180	50500.408067/2019-44
ROHDE & CIA LTDA.	06.189.605/0001-59	00.3188	50500.408046/2019-29
SCHROEDER TRANSPORTE LTDA.	34.446.960/0001-00	00.3193	50500.408059/2019-06
T M DO NASCIMENTO AZEVEDO EIRELI	34.953.064/0001-29	00.3197	50500.408053/2019-21
TRANSCAMP TRANSPORTES LTDA.	17.603.380/0001-51	00.3199	50500.408071/2019-11
TRANSEUMARC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.	10.344.846/0001-00	00.3200	50500.408029/2019-91
TRANSPORTE M E K VIAGENS LTDA. - ME	18.429.375/0001-37	41.8403	50500.407989/2019-34
TUPARENDI TUR TRANSPORTES LTDA.	04.321.850/0001-42	43.4347	50500.407991/2019-11
VÂNIA FREIRES MARANHÃO EIRELI	24.538.378/0001-01	00.3208	50500.408078/2019-24
VIAJAR TURISMO E FRETAMENTOS LTDA.	34.051.851/0001-85	00.3211	50500.408077/2019-80
VIAJARE FRETAMENTO E TURISMO LTDA.	17.836.946/0001-95	00.3212	50500.408069/2019-33
VILSON VITORINO DA SILVA LOCADORA EIRELI	07.292.142/0001-19	00.3215	50500.408036/2019-93
WINDI SIDE TURISMO EIRELI	01.787.438/0001-24	00.3213	50500.408027/2019-01



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 26/11/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1975179** e o código CRC **901409B1**.

Referência: Processo nº 50500.407988/2019-90

SEI nº 1975179

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)